autuado por ANDRÉ MARCON em 11/06/2024 15:48:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI N° ___/2024

Regulamenta as estações de Wallbox de carros elétricos para a garantia de segurança dos usuários no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a instalação, operação e manutenção das estações Wallbox de carros elétricos, visando garantir a segurança dos usuários e a integridade dos equipamentos.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Estação Wallbox: Dispositivo de recarga para veículos elétricos conectado a uma fonte de alimentação elétrica.

II – Usuário: Pessoa física ou jurídica que utiliza a estação Wallbox para recarregar veículos elétricos.

III – Instalador: Pessoa física ou jurídica responsável pela instalação da estação Wallbox.

IV – Operador: Pessoa física ou jurídica responsável pela operação e manutenção da estação Wallbox.

Matéria PL 406/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 11/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537144.

autuado por ANDRÉ MARCON em 11/06/2024 15:48:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 3º As estações Wallbox devem ser instaladas por instaladores certificados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos em vigor, em especial a norma ABNT NBR 17019:2022

Art. 4º As estações Wallbox devem ser operadas por operadores qualificados, que devem fornecer assistência técnica adequada aos usuários.

Art. 5º O operador é responsável pela segurança das estações Wallbox e dos usuários durante o processo de recarga.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora

Matéria PL 406/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 11/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537144.

autuado por ANDRÉ MARCON em 11/06/2024 15:48:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O crescente interesse e adoção de veículos elétricos representa um avanço significativo rumo à sustentabilidade e à redução da dependência de combustíveis fósseis. No entanto, a transição para essa forma de transporte também traz consigo desafios, especialmente no que diz respeito à infraestrutura de recarga. No Município de São Paulo, a instalação de estações de recarga, como as Wallbox, tem sido uma prioridade para incentivar a adoção de veículos elétricos e reduzir as emissões de gases poluentes. No entanto, é fundamental que essa infraestrutura seja segura e confiável para garantir a proteção dos usuários e a integridade dos equipamentos.

A presente Lei visa abordar especificamente as preocupações com a segurança no abastecimento de veículos elétricos, fornecendo diretrizes claras para a instalação, operação e manutenção das estações. Esta legislação se torna ainda mais crucial em um contexto onde o município está enfrentando problemas relacionados à segurança no abastecimento, seja devido a incidentes, falhas técnicas ou até mesmo pela falta de regulamentação específica.

Ao estabelecer requisitos claros para a instalação das estações, garante-se que apenas profissionais qualificados e certificados sejam responsáveis por esse processo. Isso reduz o risco de falhas na instalação que poderiam resultar em acidentes elétricos ou danos aos veículos. Além disso, ao exigir a operação por parte de operadores qualificados, assegura-se que os usuários recebam a

Matéria PL 406/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 11/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537144.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 º GV - Vereadora Janaína Lima

assistência técnica adequada durante o processo de recarga, minimizando assim o risco de incidentes relacionados à operação inadequada das estações.

A imposição de responsabilidades claras aos operadores também é essencial para garantir a segurança dos usuários. Ao torná-los responsáveis pela segurança das estações Wallbox e dos usuários durante o processo de recarga, incentiva-se uma abordagem proativa na manutenção e monitoramento das instalações. Isso inclui a manutenção regular das estações, a prestação de informações claras sobre o uso seguro destas e o registro de incidentes para análise e melhoria contínua.

Além de proteger os usuários, esta lei também tem o potencial de promover um ambiente de negócios mais seguro e confiável para os operadores. Ao estabelecer padrões mínimos de segurança e qualidade, contribui-se para a construção de uma reputação positiva para o Município como um destino seguro e acolhedor para os proprietários de veículos elétricos.

Ao estabelecer diretrizes claras e responsabilidades definidas, estamos promovendo não apenas a segurança dos usuários, mas também o desenvolvimento sustentável da mobilidade elétrica em nossa comunidade.

Sala das sessões,

Janaína Lima
Vereadora

Matéria PL 406/2024. Documento assinado digitalmente por JANAINA CARLA DE LIMA em 11/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537144.